



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 10/2025

2025.062L0200001.09.0019 – CidadES

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E
HIGIENIZAÇÃO ATRAVÉS DA LAVAGEM
GERAL (INTERNA E EXTERNA) DOS
VEÍCULOS PERTENCENTES AO
PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES.

OUTORGANTE/CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dalmácio Espíndula nº 155, centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CNPJ nº 31.815.897.0001-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada legalmente pelo Senhor Presidente **CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] 2 SPTC-ES, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], [REDACTED], Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-000.

OUTORGADA/CONTRATADA

JOÃO VITOR FERREIRA PAGUNG [REDACTED], inscrita no CNPJ nº 45.947.557/0001-72, situada na Rua Camilo Vieira Mendonça, 78, terreo, centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-000, representada por **JOÃO VITOR FERREIRA PAGUNG**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº [REDACTED]. Celebram este contrato em comum acordo entre as partes, com dispensa de licitação nos termos do Art. 75, inciso

Carlos Espíndula
Presidente da Câmara
2025/2026



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

II da Lei Federal nº 14.133/21, tudo conforme processo administrativo nº 514/2025, os quais se ajustam e se subordinam ao determinado pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização através da lavagem geral (interna e externa) dos veículos pertencentes ao patrimônio da câmara municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, conforme as seguintes especificações:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	04	Lavagem geral dos veículos Corolla placa ODG 3961 e o Corolla placa MRB 6745
02	06	Lavagem básica dos veículos Corolla placa ODG 3961 e o Corolla placa MRB 6745

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência da contratação será a partir da assinatura, ou seja, 08 de julho de 2025 com término em 08 de julho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), sendo R\$ 300,00 (trezentos reais) cada lavagem geral e R\$ 100,00 (cem reais) cada lavagem básica.

3.2 O valor deverá ser pago conforme as lavagens dos veículos.

3.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo da data do orçamento estimado, em 20/05/2025 até findar a vigência do contrato.

3.4 Após o término da vigência do contrato e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo

Carlos Espíndula
Presidente da Câmara
2025/2026



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

contratante, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da vigência do contrato. Eventual reajuste de preço só poderá ocorrer após a data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara, após apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, até o décimo dia subsequente ao recebimento da nota e sua liquidação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato, proverão da seguinte dotação orçamentária: 001001.0103100502.089 – Manutenção das Atividades Legislativas; 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica; Ficha 0000013; Fonte de Recurso; 1500000000001.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A contratada se sujeita à fiscalização da Câmara Municipal, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pela Câmara Municipal.

6.2 Em caso de irregularidade do material ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento deverá ser contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência, sendo que o material de consumo, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços deverão ser fornecidos pela empresa sem ônus para a Câmara Municipal;

7.2 Prestar os serviços de acordo com o agendamento e ordem de fornecimento;

Carve
Carlos Espíndula
Presidente da Câmara
2025/2026



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

7.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

7.5 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.6 Fornecer nota fiscal de acordo com a ordem de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Obrigar-se a empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento;

8.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução do contrato;

8.3 Permitir que a empresa permaneça com o veículo no momento da prestação dos serviços;

8.4 Dar providência às recomendações da contratada;

8.5 Efetuar o pagamento quando os serviços forem prestados.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DOS VEÍCULOS

9.1 Os veículos deverão ser devolvidos na Câmara Municipal logo após a finalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

Coml
Carlos Espíndula
Presidente da Câmara
2025/2026



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima neste contrato, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa: calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Termo de Referência, no percentual de 0,5% até 15%, na hipótese de cometimento das infrações previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" e até 30%, se cometidas infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h".

1. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens descritos nesta cláusula;

Carul
Carlos Espíndula
Presidente da Câmara
2025/2026



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

10.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo 'que assegure o contraditório/e a ampla defesa 'ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam

Carul
Carlos Espíndula
Presidente da Câmara
2025/2026



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.6 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7 O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.9 Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do

Carlos Espíndula
Presidente da Câmara
2025/2026



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.7 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.9 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em

Carlos Espíndula
Presidente da Câmara
2025/2026



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

13.1 O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2 No caso de eventual divergência neste contrato, prevalecerão as disposições do termo de referência do Processo Administrativo nº 514/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Caberá à contratante a publicação no órgão de imprensa oficial do extrato deste contrato.

Carv
Carlos Espíndula
Presidente da Câmara
2025/2026



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá-ES para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

E por estarem justos e contratados, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito na presença das testemunhas.

Santa Maria de Jetibá-ES, 08 de julho de 2025.

Caril
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA
Presidente da Câmara – Contratante

João Victor Ferreira Pagung
JOÃO VITOR FERREIRA PAGUNG [REDACTED] 0
JOÃO VITOR FERREIRA PAGUNG
Contratada

TESTEMUNHAS:
